



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.400-A, DE 2025**

**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

- II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
  - Emenda oferecida pela relatora
  - Parecer da Comissão
  - Emenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. FELIPE CARRERAS)**

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Brasil, o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser celebrado anualmente no dia 13 de Dezembro.

Art. 2º A data tem por objetivo promover a aproximação cultural, diplomática, linguística, educacional e econômica entre os povos brasileiro e espanhol, incentivando eventos comemorativos, intercâmbios e ações de cooperação bilateral e ibero-americana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa instituir o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha como reconhecimento dos profundos vínculos históricos, culturais e linguísticos que unem os dois países.

Apesar do Brasil ter sido colonizado por Portugal, a influência espanhola na formação da América Latina é predominante, com a língua espanhola sendo o idioma oficial da maioria dos países latino-americanos,





muitos dos quais fazem fronteira direta com o Brasil. Isso reforça a importância estratégica da aproximação cultural e linguística com a Espanha, origem da língua que predomina em todo o entorno geográfico do Brasil.

A celebração dessa amizade também visa incentivar a promoção do ensino do espanhol no Brasil, fortalecendo a integração regional, a diplomacia cultural e os laços com a comunidade ibero-americana. A Espanha tem sido parceira do Brasil em diversas frentes — do comércio à educação, da arte à ciência — e tem grande presença diplomática e cultural em solo brasileiro.

A escolha da data 13 de dezembro remete a um marco simbólico nas relações bilaterais: foi nessa data, em 1834, que o Governo da Rainha Isabel II da Espanha, por meio do encarregado de negócios José Delavat y Rincón, transmitiu o reconhecimento oficial da independência do Brasil. Este gesto histórico reforça os laços diplomáticos entre os dois países e fundamenta a proposta da efeméride.

Dessa forma, o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha será uma oportunidade anual para celebrar e aprofundar os vínculos de cooperação, amizade e respeito mútuo entre as duas nações, contribuindo para a construção de uma América Latina mais integrada, multilinguística e solidária.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.

Deputado **FELIPE CARRERAS**  
**PSB-PE**



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser anualmente celebrado no dia 13 de dezembro.

Ressalta que a data tem por objetivo promover a aproximação cultural, diplomática, linguística, educacional e econômica entre os povos brasileiro e espanhol, incentivando eventos comemorativos, intercâmbios e ações de cooperação bilateral e ibero-americana.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

### II - VOTO DA RELATORA



O mérito da iniciativa é inegável. Certamente, os laços de amizade entre os dois países abrangem diversos campos, entre eles o cultural, o educacional, o artístico e o econômico.

A data escolhida tem valor simbólico. Como afirma o autor do projeto em sua justificção, “a escolha da data 13 de dezembro remete a um marco simbólico nas relações bilaterais: foi nessa data, em 1834, que o Governo da Rainha Isabel II da Espanha, por meio do encarregado de negócios José Delavat y Rincón, transmitiu o reconhecimento oficial da independência do Brasil. Este gesto histórico reforça os laços diplomáticos entre os dois países e fundamenta a proposta da efeméride”.

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, considerada em seu âmbito bicameral. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

É preciso, porém, propor um pequeno ajuste no texto, para adequar a redação de seu art. 1º, dado que inexistente o Calendário Oficial do Brasil nele mencionado.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.400, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro."

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.400/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Coronel Chrisóstomo, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro."

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



**FIM DO DOCUMENTO**